

Em 1 de maio de 2020 foi publicado o Decreto-Lei n.º 20/2020, nos termos do qual se estabelece o seguinte:

Artigo 13.º-C

Controlo de temperatura corporal

1 - No atual contexto da doença COVID-19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.

3 - Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.

- 1. Tendo em conta as notícias que, sobre esta matéria, foram publicadas nos dias anteriores a 1 de maio, dê a sua opinião sobre se seria possível, sem esta alteração legislativa, que as entidades empregadoras mandassem medir, nos termos agora consagrados no DL 20/2020, a temperatura aos seus trabalhadores no início de cada dia de trabalho.**
- 2. Sabendo que, nas sociedades de advogados, cada um dos advogados que aí prestam serviços não estão, regra geral, vinculados às sociedades em causa por contrato de trabalho (e não são, por isso, trabalhadores nem tem local de trabalho), dê a sua opinião sobre se pode ser exigido aos mesmos advogados que meçam e comuniquem a respetiva temperatura antes de aceder às instalações das sociedades de advogados com as quais colaborem.**
- 3. Dê a sua opinião sobre se pode ser recusado o acesso ao local de trabalho a uma pessoa que, apresentando uma temperatura corporal superior à normal, afirme, sob compromisso de honra, que padece, há bastante tempo, de uma doença que lhe causa hipertermia constante, embora se recuse a revelar mais informações porque entende que tem direito a manter reserva sobre essa informação.**
- 4. Dê a sua opinião sobre se é lícito que, com base na disposição acima transcrita, um trabalhador meça a sua temperatura e informe que deu um resultado inferior a 37.º, mas recuse mostrar esse resultado com o argumento de que tem o direito a manter reserva sobre essa informação e porque só assim assegurará que não será feito registo do valor efetivamente apurado.**